

"ESPETÁCULO "EXPENSIVE SOUL" PARA O FESTIVAL OITO24"

CONVITE

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS

Por este meio convida-se V/ Ex.ª a apresentar proposta para a aquisição de serviços para a "ESPETÁCULO " EXPENSIVE SOUL" PARA O FESTIVAL OITO24".

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a **ESPETÁCULO EXPENSIVE SOUL" PARA O FESTIVAL OITO24".** em conformidade com o previsto no caderno de encargos e nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro e ainda pelo Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de julho, doravante designado por "CCP".

CPV -79952 - Serviço de Eventos

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

- 1. A entidade adjudicante é o Município de Espinho, sito na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, Apartado 700, 4501-901 Espinho, com o NIF 501158740, telefone n.º 227335800, fax n.º 22 7335852 e com o endereço de correio eletrónico contratacao.publica@cm-espinho.pt e site: http://www.cm-espinho.pt.
- 2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento é a acinGov e encontra-se disponível em www.acingov.pt

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho CP N.º 79/2016, de 16 de agosto, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, no exercício das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, Joaquim José Pinto Moreira, por Despacho N.º 2/2015, de 15 de janeiro e de acordo com os artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento escolhido é o ajuste direto de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Cláusula 5.ª | **Preço base**

O preço base do presente procedimento é de **14.500,00€** (catorze mil e quinhentos euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de serviços.

Cláusula 6.a | Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento devem, ser solicitados pelo interessado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma www.acingov.pt.

ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL

SERVIÇO DE APOIO ÀS COLETIVIDADES E EVENTOS

Cláusula 7.ª | **Documentos que constituem a proposta**

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - b. Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III;
 - c. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
- 2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.

Cláusula 8.a | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 9.a | Prazo de apresentação da proposta

- 1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59, do 2.º dia** a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3, do artigo 470.º do CCP.
- 2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
- 3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 10.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O concorrente é obrigado a manter a sua proposta pelo prazo 90 (noventa dias) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 11.ª | Documentos de habilitação

- 1. No prazo de cinco dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:
 - Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
 - Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
 - Declaração de não divida às Finanças ou código de acesso;
 - Registo criminal da empresa;
 - Registo criminal dos administradores;
 - Certidão de registo comercial ou certidão permanente.

2. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de **5** (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 12.ª | Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.ª | Preço anormalmente baixo

A partir de 50% sobre o preço base, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 70.º, ambos do CCP.

Cláusula 14.ª | Redução do contrato a escrito

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 15.ª | Critério de não adjudicação

- 1- Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
- 2- O procedimento extingue-se, se, por motivo superveniente não seja possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 16.ª | Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos é condição do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 17.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

O Vice-Presidente da Câmara,



Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) [...]
 - b) [...]
- 3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional
 (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)]
 (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
 - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho** (12);



- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (17)].



- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (17) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
- * Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013, onde se lê:
- «f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

- «f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)
- ** Esclarece-se que, face à aprovação do novo Código do Trabalho, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a sanção acessória aqui em causa encontra a sua previsão legal não no artigo 627.º, n.º 1, alínea b), mas sim no artigo 562.º, n.º 2, alínea b), do Código do Trabalho (cf. Circular Informativa N.º 02/InCI/2013)



Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

- 1 ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória*;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho** (6);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (7);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 2 O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (8)] os documentos comprovativos de que a sua representada (9) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos



públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (10)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º
- * Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013, onde se lê:
- «c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

Deve ler-se:

- «c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)
- ** Esclarece-se que, face à aprovação do novo Código do Trabalho, pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, a sanção acessória aqui em causa encontra a sua previsão legal não no artigo 627.º, n.º 1, alínea b), mas sim no artigo 562.º, n.º 2, alínea b), do Código do Trabalho. (cf. Circular Informativa N.º 02/InCI/2013)



ANEXO III

Modelo proposta de preço

(indicar denominação ou firma e sede), depois de ter
tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para"(indicar
denominação do procedimento)" e de todas as condições estabelecidas no respectivo convite,
caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a prestar os serviços que
constituem o objeto do procedimento pelo preço total de \in (indicar o
valor numérico)(), (indicar o valor por
extenso).
À quantia supra acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra
prescrito na legislação portuguesa em vigor.
Data / /
Assinatura